



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

LEI COMPLEMENTAR Nº. 047 DE 20/12/2013

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E À CONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Ficam incluídos os incisos IX e X no artigo 37 da Lei Complementar nº. 22, de 16 janeiro de 2008, que dispõe sobre normas relativas ao parcelamento do solo urbano e a constituição de condomínios horizontais no Município de Canoinhas e dá outras providências, assim o referido artigo passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 *É requisito essencial a aprovação de qualquer loteamento, a execução das seguintes obras e benfeitorias pelo interessado, proprietário ou loteador, após a aprovação do respectivo projeto:*

I – *Demarcação dos lotes com marcos de concreto ou madeira;*

II – *Abertura e terraplenagem das vias, com os respectivos marcos de alinhamento.*

III – *Implantação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;*

IV – *Implantação de sistema completo de distribuição de água tratada;*

V – *Implantação de rede de coleta de águas pluviais com colocação de tubos especificados pelo município;*

VI – *Implantação de aterros, arrimos, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;*

VII – *Implantação de sinalização das áreas de preservação permanente;*

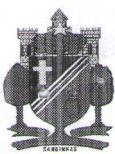
VIII – *Quaisquer outras obras necessárias ao atendimento dos dispositivos da presente Lei.*

IX – *Implantação de revestimento em todas as vias na área delimitada do loteamento, com no mínimo 07 centímetros de espessura podendo o material ser pedra, seixo ou outro material aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.*

Parágrafo único – *As obras de que trata o presente Artigo e seus incisos deverão ser previamente aprovadas e ter sua execução fiscalizada pelo órgão municipal competente.*

Art. 2º - Ficam incluídos os incisos III e IV no artigo 64 da Lei Complementar nº. 22, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre normas relativas ao parcelamento do solo urbano e a constituição de condomínios horizontais no Município de Canoinhas e dá outras providências, assim o referido artigo passa a ter a seguinte redação:

Rua Felipe Schmidt 10- Caixa Postal 71 - Fone (047)3621-7740 - Fax 3621-7712- E-mail leis@pmc.sc.gov.br
CNPJ 83.102.384/0001-80 CEP 89460-000 SANTA CATARINA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

Art. 64 Verificado o atendimento das condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada a comprovação de que:

I - Os lotes desmembrados e/ou remembrados tenham as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano:

II - A parte restante do lote que contenha edificações, compreenda uma porção que possa constituir lote independente e atender ao afastamento das divisas e a taxa de ocupação mínima exigidos, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei.

III - Contenha as seguintes infra-estruturas na testada dos lotes a serem desmembrados:

- a) Demarcação dos lotes com marcos de concreto ou madeira;
- b) Existência das vias de acesso;
- c) Rede de distribuição de energia elétrica;
- d) Sistema completo de distribuição de água tratada;
- e) Indicação das áreas de preservação permanente, se existente.

IV - Os desmembramentos que resultam em 04 lotes ou que a área total constante na matrícula do imóvel seja igual ou superior a 2.000 m² (dois metros quadrados) deverão atender ainda a Existência de rede de coleta de águas pluviais com colocação de tubos especificados pelo município.

Parágrafo único - Será permitido desmembramento de lotes com dimensões inferiores ao mínimo exigido para a zona quando se tratar de áreas destinadas a implantação de serviços públicos.

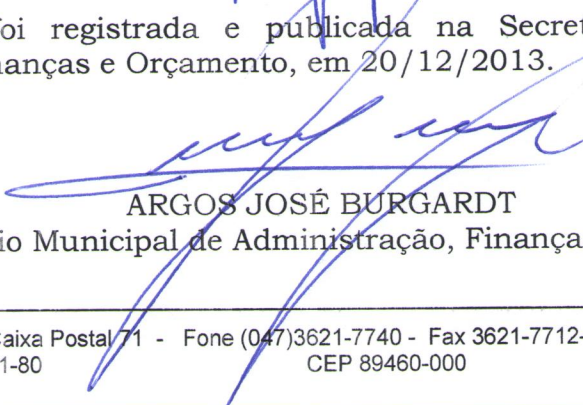
Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 22/2008 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Canoinhas/SC, 20 de dezembro de 2013.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 20/12/2013.


ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento